



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Praça Marechal Deodoro, 120 – Centro – CEP: 37.014-230 – Varginha-MG
E-mail: inprev@inprev-varginha.com.br - Site: www.inprev-varginha.com.br
Fone: (35) 3221-2419

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA POR PORTARIA N.º 1002/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Às treze horas e trinta minutos do dia cinco de fevereiro de dois mil e dezenove, reuniu-se a citada Comissão, na sede da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV, sito à Praça Marechal Deodoro, 120, Centro, Varginha-MG, para proceder aos trabalhos de análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **RX Construtora EIRELI**, a qual pleiteia sua habilitação na Licitação – Concorrência n° 001/2018, do tipo menor preço, cujo objeto **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de engenharia, incluindo mão de obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para execução das obras de construção do prédio da sede própria do INPREV, conforme Projetos Arquitetônico, Executivo, Complementares, Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas, demais anexos, Projeto Básico e mediante as condições estabelecidas no Edital.** Presentes os membros Julio Cesar Rezende Angelo – Presidente, André Mambeli Lopes – Secretário 'ad hoc' e Kenerson Elizei Lopes. Havendo "quorum" legal, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente deu a conhecer à Comissão, o inteiro teor do recurso interposto. Saliu ainda que, regularmente intimadas todas as licitantes participantes no certame, para os efeitos do § 3º do Artigo 109 da Lei de Licitações, a empresa **Across Engenharia EIRELI - EPP** apresentou, tempestivamente, suas contrarrazões. A recorrente **RX Construtora EIRELI** solicita à Comissão a sua habilitação no presente certame, sob a alegação de que houve afronta ao princípio da igualdade, uma vez que foram feitas exigências desnecessárias à licitação, no tocante às parcelas de relevância discriminadas no Edital, tidas pela empresa como excessivas. A empresa **Across Engenharia EIRELI - EPP**, em sede de contrarrazões, requer que seja julgado improcedente o Recurso sob exame, argumentando que houve preclusão do direito de impugnar o Edital, momento onde deveria ser apontado o dito excesso apontado pela Recorrente, se assim desejasse. A Comissão, com o objetivo de aclarar entendimento, encaminhou o presente processo à Procuradoria-Geral do Município para análise e Parecer. Dessa análise, ressaíu a seguinte informação, conforme Parecer jurídico que ora passa a integrar o presente processo: para a execução da obra de construção do prédio da sede do INPREV, quando da elaboração do Edital a Administração, dentro da margem de discricionariedade que a lei confere e limitada ao princípio da razoabilidade, elegeu as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo visando selecionar sujeitos que reúnam habilidades técnico-empresariais para o cumprimento do objeto



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Praça Marechal Deodoro, 120 – Centro – CEP: 37.014-230 – Varginha-MG

E-mail: inprev@inprev-varginha.com.br - Site: www.inprev-varginha.com.br

Fone: (35) 3221-2419

do Contrato. Assim, se a recorrente não desincumbiu do ônus de provar por meio de atestados de capacidade técnica a experiência anterior naqueles serviços que o edital expressamente fixou como parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo no objeto da licitação, não lhe assiste direito para que seja habilitada, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Além do mais, decaindo o direito de impugnar o edital, não cabe ao licitante pleitear especificadamente sua habilitação. Face ao exposto, a Comissão, após análise das razões do recurso e com base no Parecer da Douta Procuradoria-Geral do Município, decidiu por negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **RX Construtora EIRELI**, mantendo-a inabilitada no certame. "Ex positis", a Comissão decidiu por encaminhar o feito devidamente instruído à Autoridade Superior conforme determina o § 4º do artigo 109 da Lei de Licitações, para a competente decisão. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e eu, André Mambeli Lopes – Secretário 'ad hoc', lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai por todos assinada.